

MENSAGEM N.º 003/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreau.

Para: **Antônio William Fernandes Machado**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA HORA DO TRATOR NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreau-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 003/25, de 18 de FEVEREIRO de 2025, em anexo, que “**INSTITUI O PROGRAMA HORA DO TRATOR NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O setor agrícola desempenha um papel fundamental na economia do município, sendo responsável pela geração de empregos, renda e segurança alimentar. No entanto, sabemos que muitos produtores enfrentam dificuldades no acesso a equipamentos agrícolas essenciais para o preparo do solo, plantio e colheita, o que impacta diretamente sua produtividade.

O Programa Hora do Trator tem como objetivo oferecer suporte direto a esses agricultores, disponibilizando maquinário agrícola de forma acessível e organizada, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária. Além de promover o fortalecimento da produção rural, esta iniciativa contribuirá para a modernização das práticas agrícolas, incentivando a adoção de tecnologias e metodologias sustentáveis.

O projeto estabelece critérios claros para participação, garantindo que os benefícios sejam destinados àqueles que realmente necessitam. Além disso, prevê medidas de preservação ambiental e de uso responsável dos equipamentos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento do setor agrícola e para o crescimento econômico do nosso município, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa, de forma a viabilizar sua implementação no menor prazo possível.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 003/2025, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

PROJETO DE LEI N.º 003/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA HORA DO TRATOR NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Hora do Trator, com o objetivo de disponibilizar maquinário agrícola para os pequenos e médios produtores rurais, promovendo a melhoria das condições de cultivo, aumento da produtividade agrícola e fomento ao desenvolvimento econômico sustentável da área rural.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, que será responsável pela gestão, execução, supervisão e controle das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º São finalidades do Programa:

I - Disponibilizar equipamentos e máquinas agrícolas para a realização de serviços essenciais ao desenvolvimento da produção rural, como preparo do solo, plantio, colheita e outras atividades relacionadas à agricultura;

II - Apoiar os pequenos e médios produtores rurais, proporcionando-lhes acesso a tecnologias e ferramentas adequadas para a melhoria das suas condições de produção;

III - Promover práticas agrícolas sustentáveis, aliando o aumento de produtividade à preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A execução do Programa será responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que ficará encarregada

de organizar o agendamento, a disponibilização dos equipamentos e o acompanhamento das atividades realizadas.

Art. 5º Para acessar os serviços oferecidos pelo Programa Hora do Trator, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;

II - Apresentar declaração simples de necessidade de uso do maquinário, indicando a área a ser trabalhada;

III - Possuir regularização ambiental e fiscal junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá desburocratizar o processo de cadastro e formalização de solicitações, buscando garantir acesso facilitado aos pequenos produtores, assegurando a isenção de taxas ambientais aos participantes do programa, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Art. 6º A disponibilização dos equipamentos será feita conforme a demanda dos produtores rurais e a disponibilidade dos maquinários.

Art. 7º O agendamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, priorizando a urgência das necessidades, conforme avaliação técnica dos serviços solicitados.

Art. 8º A execução dos serviços será realizada com base nas seguintes prioridades:

I - Preparo do solo, plantio, colheita e outras operações necessárias ao aumento da produtividade agrícola;

II - Atendimento a áreas de pequenos produtores, com a exigência de que a utilização do maquinário seja estritamente para atividades agrícolas.

CAPÍTULO IV

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E NORMAS DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Programa Hora do Trator adotará práticas que garantam a preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando minimizar os impactos negativos das atividades agrícolas e promover a sustentabilidade no campo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no âmbito do Programa, observará as seguintes diretrizes ambientais:

I - Uso responsável dos recursos naturais: garantir que as atividades realizadas com os maquinários agrícolas promovam o uso racional da água, do solo e dos recursos vegetais, respeitando os limites ambientais;

II - Prevenção da degradação do solo: incentivar práticas agrícolas sustentáveis que impeçam o processo de erosão do solo e a compactação excessiva, promovendo o uso de técnicas como o plantio direto, rotação de culturas e o uso adequado de adubos e fertilizantes;

III - Conservação da biodiversidade: priorizar práticas agrícolas que respeitem a vegetação nativa, evitando desmatamentos e incentivando a manutenção de áreas de preservação permanente (APP) e reservas legais nas propriedades rurais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estabelecerá critérios para o uso dos maquinários que visem minimizar os impactos ambientais das operações realizadas, como:

I - Uso de biocombustíveis e tecnologias limpas: sempre que possível, os maquinários deverão ser alimentados com biocombustíveis ou outras fontes de energia menos poluentes, de acordo com as especificações técnicas disponíveis;

II - Treinamento sobre práticas sustentáveis: os produtores rurais deverão ser capacitados sobre o uso adequado dos maquinários e a importância da preservação ambiental durante as operações agrícolas.

Art. 12. O uso dos maquinários será autorizado somente para propriedades rurais que:

I - Estiverem com a situação ambiental regularizada, conforme as exigências da legislação ambiental estadual e federal, incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

II - Comprometerem-se a seguir as boas práticas agrícolas e de conservação do meio ambiente, conforme orientações da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art. 13. Os produtores que utilizarem os maquinários do Programa Hora do Trator deverão observar as seguintes obrigações ambientais:

I - Preservação das APPs (Áreas de Preservação Permanente): durante a execução dos serviços, os produtores deverão garantir que as áreas de preservação permanente e os recursos hídricos não sejam afetados pelas operações;

II - Controle de uso de agroquímicos: o uso de pesticidas, herbicidas ou fertilizantes químicos deverá ser realizado de acordo com as normas ambientais e respeitando os limites estabelecidos pelas autoridades competentes;

III - Devolução de áreas com qualidade ambiental: ao final da utilização dos equipamentos, o produtor deverá assegurar que a área trabalhada esteja em condições que permitam o retorno à sua função ecológica original, caso aplicável.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária realizará periodicamente inspeções e auditorias nas áreas onde os maquinários forem utilizados, a fim de verificar o cumprimento das normas ambientais e de boas práticas agrícolas.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, o produtor poderá ser penalizado conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES COM ENTIDADES RURAIS

Art. 15. O Município poderá firmar parcerias com associações, cooperativas e outras entidades da sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento da atividade agrícola e à melhoria da renda rural, dando fiel cumprimento a esta Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária incentivará a formação de redes de cooperação entre os produtores rurais, associações e cooperativas, com foco no fortalecimento da produção local e na inserção do município nos mercados regionais.

Art. 17. As parcerias poderão abranger as seguintes ações:

I - Capacitação dos produtores em técnicas agrícolas avançadas e sustentáveis, com ênfase no uso adequado dos equipamentos disponibilizados pelo Programa;

II - Apoio à organização de feiras, eventos e outras iniciativas que promovam o comércio de produtos agrícolas locais, incentivando a geração de empregos e o fortalecimento da economia rural;

III - Apoio à elaboração de projetos técnicos que viabilizem o acesso a novas tecnologias e fontes de financiamento, visando ao crescimento da agricultura familiar;

IV - Celebração de acordos, termos de cooperação ou fomento para a utilização de maquinário agrícola, garantindo aos produtores o acesso facilitado aos equipamentos necessários à produção;

V - Outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do setor agrícola local.

Parágrafo Único. O Município poderá destinar recursos para a manutenção dos equipamentos disponibilizados pelas associações, garantindo seu pleno funcionamento, bem como fornecer apoio material e de pessoal na execução dos projetos vinculados às parcerias, garantindo a efetividade das ações e o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola local.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. O acompanhamento da execução do Programa Hora do Trator será realizado diretamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, devendo:

I - Monitorar a utilização dos equipamentos e serviços, registrando os atendimentos realizados, as áreas trabalhadas e os resultados obtidos;

II - Realizar avaliações periódicas para identificar o impacto do programa na produtividade agrícola e na melhoria da qualidade de vida dos produtores;

III - Publicar relatórios anuais de acompanhamento, de forma transparente, para que a população tenha acesso aos resultados do programa.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO USO INDEVIDO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19. O uso indevido ou fraudulento dos equipamentos será sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência, em caso de infração leve, quando o uso indevido for comprovado pela primeira vez;

II - Suspensão temporária do direito ao uso dos equipamentos, por até 180 dias, em caso de reincidência;

III - Multa e suspensão permanente do direito ao uso do Programa, em caso de danos irreparáveis aos equipamentos ou utilização para fins não agrícolas.

Art. 20. O produtor que utilizar os equipamentos do Programa Hora do Trator compromete-se, por meio de termo de responsabilidade, a exercer a atividade agrícola em sua propriedade pelo período mínimo previamente estabelecido conforme a necessidade de cada cadeia produtiva, contados a partir da data de utilização do maquinário, com o

objetivo de garantir a continuidade do desenvolvimento rural e a manutenção das áreas trabalhadas.

Parágrafo Único. Caso o produtor não cumpra o compromisso de permanência na atividade agrícola pelo período estabelecido ou utilize os equipamentos para finalidades distintas das previstas nesta Lei, poderá ser responsabilizado pelo pagamento integral dos custos de utilização dos equipamentos e ser excluído do Programa Hora do Trator, além de responder por penalidades adicionais, conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os custos operacionais do Programa serão arcados com recursos do orçamento municipal, sendo possível a complementação de recursos por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau